



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

LEI NR. 58/71.-

SUMULA:- Fixa a nova estrutura dos quadros de pessoal da Prefeitura e dá outras providências;

ARTIGO 1º)- Para execução dos serviços públicos municipais, haverá na Prefeitura Municipal de Naviraí, Mt, de acordo com as necessidades, o pessoal constante dos seguintes quadros:-

I-QUADRO DE PESSOAL FIXO

- a-Tabela I-Cargos de provimento efetivo;
- b-Tabela II-Cargos de provimento em comissão;

II-QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

- a-Tabela I -cargos de pessoal temporário;

§ Unico - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, serão representados por padrões alfabéticos; dos cargos em comissão por símbolos e numeração inclusive do pessoal temporário.

ARTIGO 2º)- Os quadros que alterarem a discriminação dos cargos antigos, ficam transformados e enquadrados / seus servidores no sistema novo;

ARTIGO 3º)- As nomeações para os cargos em comissão somente serão executadas quando os respectivos serviços forem instalados;

ARTIGO 4º)- Nas propostas orçamentárias, serão incluídos os cargos de chefia providos ou que venham a ser integrados no exercício respectivo;

ARTIGO 5º)- No caso de ser nomeado funcionário ocupante de cargo efetivo para exercer em comissão, cargo de chefia, poderá ele optar pelo vencimento daquele cargo;

ARTIGO 6º)- As vantagens a serem concedidas aos funcionários são as que constam das Leis Municipais em vigor e legislação estadual ou federal pertinente;

ARTIGO 7º)- Além do pessoal constantes dos quadros I-Quadro de pessoal fixo e II-Quadro de pessoal temporário, admitirá a Prefeitura, para execução, conservação de obras e serviços, inclusive para educação, saúde e assistência, trabalhadores comuns, técnicos ou especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias, consignadas no orçamento.

§ 1º)- As admissões serão autorizadas em cada caso mediante proposta da respectiva chefia, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

continua...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

continuação...

§ 2º)- Os salários serão fixados no ato de admissão e de acôrdo com a capacidade de cada trabalhador ou com sua especialidade, e horário de trabalho será de oito horas diárias ou levando-se em consideração a natureza da função;

§ 3º)- Os salários serão pagos em relação aos dias de domingos e feriados, quando o trabalhador não houver faltado ao serviço nos dias anterior e posterior, salvo por motivo de moléstia comprovada por atestado fornecido por médico designado pela Prefeitura;

ARTIGO 8º)- Com a conclusão do trabalho para que // hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviço de natureza permanente, ou de acôrdo com a legislação específica;

§ Unico - A critério do Prefeito, mesmo antes da / conclusão das obras, poderá ser dispensado do serviço qualquer trabalhador;

ARTIGO 9º)- O pessoal admitido para os serviços mencionados no art. 7º, não poderão ser aproveitados, permanentemente no desempenho de funções internas da Prefeitura;

ARTIGO 10º)- As condições para admissão, férias, abono de faltas e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada / por lei, quanto aos funcionários (servidores admitidos segundo o -- art. 7º) serão reguladas em portaria expedida pelo Prefeito;

ARTIGO 11º)- Os cargos criados pela presente Lei -- I-QUADRO DE PESSOAL FIXO - item a)-Tabela I-Cargos de provimento efetivo, e não providos serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos;

§ Unico - A habilitação em concurso terá validade / específica para os cargos mencionados no respectivo edital;

ARTIGO 12º)- Serão inscritos obrigatoriamente nos / concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objetos de concurso;

ARTIGO 13º)- As normas para realização dos concursos públicos serão expedidas em portaria com as instruções gerais;

ARTIGO 14º)- O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacôrdo com as disposições desta Lei, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou;

§ Unico - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta dias) após o ato de enquadramento;

ARTIGO 15º)- Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes dos quadros II e I, artigo 1º;

continua..



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

continuação...

ARTIGO 16º)- Fica aprovado o Plano de Classificação de cargos e funções da Prefeitura Municipal de Navirai, Mt, que // faz parte integrante da presente Lei, representado pela Tabela nr I do PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, dispostos em 15/ níveis designados pelos numerais romanos de I a XV com os respectivos valores;

§ 1º)- Fica subentendido que os valores consignados nas tabelas dos itens I e II do art. 1º da presente Lei, Tabelas I-Cargos de provimento efetivo, tabela II, cargos de provimento - em comissão e do item II - Tabela I cargos de pessoal temporário, foram precedidos de classificação, baseados nas classes de cargos, funções após avaliação dos serviços respectivos competidos a cada servidor discriminado;

§ 2º)- O Servidor efetivo poderá ser promovido, na/ forma e condições seguintes:-

I-PROMOÇÃO HORIZONTAL:- que consiste na passagem do servidor de uma para outra faixa integrante imediatamente superior de salários correspondentes à classes de cargos ou função que o - ocupa;

II-PROMOÇÃO VERTICAL:- que consiste na passagem do - servidor de uma para outra classe imediatamente superior, dentro/ da mesma série de classes;

§ 3º)- A promoção horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alterações de atribuições e -- responsabilidade do servidor;

§ 4º)- Serão promovidos horizontalmente, a cada no, até 30% dos servidores de cada classe de cargos ou funções de pro- vimento considerados em caráter efetivo;

§ 5º)- Será de dois anos de exercício na classe o / interstício mínimo para o servidor ser promovido na forma do pre- sente artigo;

§ 6º)- A promoção vertical será feita em função da/ existência de cargo vago em classe intermediária ou final de cada série de classe;

ARTIGO 17º)- As promoções far-se-ão exclusivamente/ pelo critério de merecimento, aferido na seguinte conformidade:-

I- para promoção horizontal, mediante aplicação a - nual de boletins de merecimento;

II-para promoção vertical, mediante concurso inter- no de provas ou de títulos, complementado, conforme norma especí- fica de concurso, por aplicação de boletins de merecimento;

ARTIGO 18º)- As promoções horizontal e vertical, se- rão reguladas por decreto executivo, após o preenchimento das for- malidades legais e próprias, verificado a capacidade e a competên- cia do servidor pelo seu chefe imediato ou pessoa designada

continua...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

continuação...


e na apuração de merecimento serão avaliados todos os servidores - que estejam no desempenho de suas atribuições próprias, verificado o tempo mínimo exigido pelo § 5º, art. 16;

ARTIGO 19º)- Para efeitos de promoções só - mente serão iniciados qualquer critério, seis meses após a publicação e aprovação desta Lei;

ARTIGO 20º)- O Senhor Prefeito Municipal // mandará abrir fichas funcionais de cada servidor público, anotando os novos cargos e enquadramentos nas funções respectivas;

ARTIGO 21º)- Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAVIRAI, Mt., 09 de dezembro de 1971


JOÃO MARTINS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

I-QUADRO DE PESSOAL FIXO

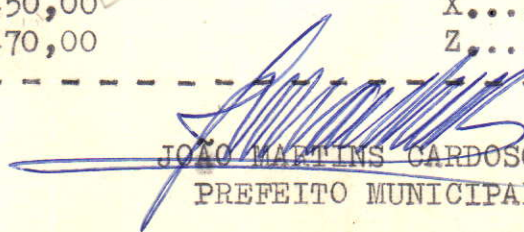
TABELA - I -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NR DE CARGOS</u>	<u>CARGOS E SETORES</u>	<u>PADRÃO</u>
	<u>SECRETARIA</u>	
1	continuo ✓	C
1	zelador ✓	C'
1	escriturário ✓	H
	<u>TESOURARIA</u>	
1	tesoureiro	T
1	auxiliar de tesoureiro	F
	<u>TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</u>	
2	escriturário datilógrafo	K
1	lançador	E
2	Fiscais de tributação	Ⓜ J
	<u>CONTABILIDADE</u>	
1	técnico em contabilidade	V
1	operador de contabilidade	T
1	escriturário datilógrafo	K
	<u>DEPTO. MUNICIPAL ESTRADAS RODAGEM</u>	
6	Motoristas	Ⓜ J
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
1	Escriturário	H
1	bibliotecária	F
1	orientadora do ensino	K
	<u>SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL</u>	
1	enfermeira	K

I-Ficam estipulados os seguintes vencimentos mensais aos padrões respectivos:-

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS MENSUAIS</u>	<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS MENSUAIS</u>
A.....	Cr\$ 200,00	M.....	Cr\$ 500,00
B.....	C" 220,00	N.....	" 550,00 - 540
C.....	" 250,00	O.....	" 600,00
D.....	" 280,00	P.....	" 650,00
E.....	" 300,00	Q.....	" 700,00
F.....	" 320,00	R.....	" 750,00
G.....	" 340,00	T.....	" 800,00
H.....	" 360,00	U.....	" 900,00
I.....	" 400,00	V.....	" 1.000,00
J.....	" 420,00	W.....	" 1.100,00
K.....	" 450,00 ✓	X.....	" 1.200,00
L.....	" 470,00	Z.....	" 1.300,00


 JOAO MARTINS CARDOSO
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

I - QUADRO DE PESSOAL FIXO

B - TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO


<u>NR DE CARGOS</u>	<u>CARGOS E SETORES</u>	<u>SIMBOLOS</u>
1	<u>SECRETARIA</u> secretário ✓	CC 8
1	<u>SERVIÇOS DE FINANÇAS</u> assessor jurídico	CC 3
1	Diretor da Fazenda-Finanças ✓ <u>TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</u>	CC 4
1	Chefe Tributação/Fiscalização	CC 3
1	Chefe Fiscalização	CC 1
1	Encarregado do Ibra ✓	CC 2
1	<u>DEPTO MUNICIPAL ESTRADAS DE RODAGEM</u> Diretor do D.M.E.R. ✓	CC 8
1	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u> Diretor Secr. Educação/Cultura ✓	CC 3
1	<u>SAUDE E ASSISTENCIA</u> Chefe do A.S.M.	CC 6

I- Ficam estipulados os seguintes vencimentos mensais aos simbolos respectivos:-

SIMBOLOS

VENCIMENTOS MENSAIS

CC 1	Cr\$ 450,00
CC 2	" 650,00 <i>+660</i>
CC 3	" 800,00
CC 4	" 1.000,00
CC 5	" 1.250,00 <i>+1.300,00</i>
CC 6	" 1.500,00
CC 7	" 1.700,00
CC 8	" 1.800,00
CC 9	" 1.900,00
CC10	" 2.000,00


JOÃO MARTINS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

II - QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

A - TABELA I

CARGOS DE PESSOAL TEMPORÁRIO

<u>NR DE CARGOS</u>	<u>CARGOS E SETORES</u>	<u>SIMBOLOS</u>
	<u>SETOR DE COMUNICAÇÕES</u>	
2	Encarregados setor de correio	FC 12 - 1
2	Telefonistas	FC 6
1	Encarregado sistema TV	FC 5 - 2
	<u>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA RURAL</u>	
2	Operadores de máquinas	FC 11
	<u>DEPARTAMENTO MUNIC ESTRADAS RODAGEM</u>	
1	Chefe de máquinas	FC 18
5	Operadores de máquinas rodoviárias	FC 17 -
3	Motoristas	FC 13-14
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
1	Motorista	FC 12-14
3	Zeladoras	FC 4
1	Supervisor merenda escolar	FC 9
5	Merendeiras	FC 4
10	Professôres normalistas	FC 4
35	Professôres leigos	FC 1
	<u>CEMITÉRIO</u>	
1	Zelador	FC 5
	<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>	
1	Coletor	FC 5

I-Fica estipulado os seguintes valores para os símbolos respectivos:-

<u>SIMBOLOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO MENSAL</u>	<u>SIMBOLOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO MENSAL</u>
FC 1	Cr\$ 180,00 -	FC 11	Cr\$ 350,00
FC 2	" 200,00	FC 12	" 360,00
FC 3	" 220,00	FC 13	" 390,00
FC 4	" 240,00 -	FC 14	" 420,00
FC 5	" 250,00	FC 15	" 460,00
FC 6	" 270,00	FC 16	" 500,00
FC 7	" 290,00	FC 17	" 540,00
FC 8	" 300,00	FC 18	" 600,00 -
FC 9	" 320,00	FC 19	" 650,00
FC10	" 340,00	FC 20	" 700,00

JOÃO MARTINS CARDOSO
 JOÃO MARTINS CARDOSO
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

TABELA = I =

NIVEL	SALARIOS			CLASSES DE CARGOS E FUNÇÕES	QUADRO Quant.
	CR\$	CR\$	CR\$		
I.....	180,00	200,00	220,00	<u>CLASSE A</u> Professores leigos..... ^{Telefonistas}	35
II.....	240,00	250,00	270,00	Professores normalistas..... Merendeiras do ensino..... Zeladoras do ensino..... Zelador do cemiterio..... Coletor limpeza publical..... Encarregado sistema TV..... Continuo Prefeitura..... Zeladora Prefeitura..... Telefonistas.....	10 5 3 1 1 1 1 1 2
III.....	280,00	290,00	300,00	Lançador.....	1
IV.....	320,00	340,00	350,00	<u>CLASSE B</u> Auxiliar de tesoureiro..... fiscal de tribut/Fiscalização..... Operadores maquinas Dpto. Assis tencia rural..... Bibliotecária..... Supervisora merenda escolar.....	1 2 2 1 1
V.....	360,00	390,00	400,00	Escriturários..... Encarregado sistema-setor cor- reio..... Motoristas.....	2 2 10
VI.....	420,00	450,00	460,00	Escriturário datilógrafo..... Chefe fiscalização..... Orientadora do ensino..... Enfermeira.....	3 1 1 1
VII.....	470,00	500,00	540,00	<u>CLASSE C</u> Operador maquinas rodoviária..	5
VIII.....	550,00	600,00	650,00	Chefe de maquinas.....	1
IX.....	700,00	750,00	800,00	Tesoureiro..... Assessor juridico..... Chefe tributação..... Operador de contabilidade..... Diretor Educ. e Cultura.....	1 1 1 1 1
X.....	900,00	950,00	1.000,00	<u>CLASSE D</u> Diretor da fazenda..... técnico em contabilidade.....	1 1
XI.....	1.100,00	1.250,00	1.500,00	Chefe do A.S.M.....	1
XII.....	1.700,00	1.800,00	1.900,00	Diretor D.M.E.R..... Secretário.....	1 1

continua...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

continuação...

Tabela I - Plano de Classificação de cargos e funções.

NIVEL	SALARIOS = FAIXAS			CLASSES DE CARGOS E FUNÇÕES	QUADRO Quant.
	CR\$	Cr\$	Cr\$		
XIII..	2.000,00	2.200,00	2.500,00		
XIV...	2.600,00	2.700,00	2.800,00		
XV....	2.900,00	2.950,00	3.000,00		


JOÃO MARTINS CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL